



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ

CNPJ. 23.499.791/0001-41

Rua Luís Ribeiro, S/N CEP 64.795 - 000
Caracol - Piauí

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06/2021

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARACOL, Estado do Piauí, Sra. Ângela Victor Rosado, no uso de suas atribuições definidas no art. 46, IV da Lei Orgânica Municipal e art. 65 §3º e §7º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 07/2017, de autoria da vereadora Samara Paes Landim Ribeiro de Figueiredo ;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 65, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE

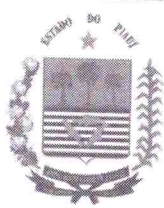
Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 013/2021, oriunda do projeto de Lei nº 07/2017, de autoria da vereadora sãmara Paes Landim Ribeiro Figueiredo , cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Caracol-PI, 17 de novembro de 2021.

Ângela Victor Rosado

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ

CNPJ. 23.499.791/0001-41

Rua Luís Ribeiro, S/N CEP 64.795 - 000
Caracol - Piauí

LEI Nº. 013/2021

“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de Energia Elétrica e Água no Município e da Outras Providencias ”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica por esta lei proibido a concessionaria de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes de 12:00 (doze) horas de Sexta feira até as 08:00 horas (oito) horas da segunda feira Subsequente.

Paragrafo Único – Apresente Proibição de corte de serviços se estende também as 12:00 (doze) horas do ultimo dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, Estadual ou Municipal) e ponto facultativo Municipal até as 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente

Art. 2º fica o poder Executivo Autorizado a regulamentar por decreto, a forma e valor das sanções a serem aplicadas as concessionarias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Caracol-PI, em 17 de novembro de 2021.

Ângela Victor Rosado

Presidente da Câmara Municipal